



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

**PORTARIA Nº 0394/2024 - SEMED**

**Santarém, 02 de dezembro de 2024.**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTARÉM PARA O ANO LETIVO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, por meio do Decreto Nº 005/2021- GAP/PMS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais delegadas e;

**CONSIDERANDO** as competências do município, no que tange a gestão da oferta educacional, integrando as políticas e planos da União e dos Estados, assim como, estabelecendo normas complementares às Instituições de Ensino que se encontram sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santarém, Estado do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Municipal, em atendimento ao disposto no Artigo 211, § 2º e § 3º da Constituição Federal, em consonância com a Lei 9394/96 (LDB), Lei 14.685/23 e as Resoluções do Conselho Municipal de Educação (CME) 007/2009,10/2010 e 006/2011 do CME.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica assegurado que a Secretaria Municipal de Educação ofertará para o ano de 2025, matrícula para Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais, Educação de Jovens e Adultos e Educação em Tempo Integral.

**Art. 2º** Realizar **CHAMADA PÚBLICA** para matrícula de alunos na Rede Municipal de Ensino no período de **04 a 31 de dezembro de 2024**.

**Art. 3º** Estabelecer diretrizes para as **Matrículas e Formação de Turmas nas Unidades de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental** da Rede Pública Municipal de Santarém.

**MATRÍCULA NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI's, UMEI's E ESCOLAS**

**Art. 4º** As Coordenações dos CEMEI's e UMEI's deverão priorizar a oferta de vagas às crianças com idade de 04 e 05 anos, em atendimento às legislações vigentes e as metas do Plano Nacional e Municipal de Educação.

**Art. 5º** Nos CEMEI's e UMEI's as coordenações deverão analisar a base de dados da matrícula do ano anterior para posterior oferta de vagas e formação de turmas, observando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

seu quantitativo de servidores efetivos com jornada de trabalho de 100h e 150h.

§1º CEMEI's e UMEI's deverão, em estreita relação com as escolas do seu entorno, encaminhar sua necessidade de vagas para esse público, quando extrapolar sua capacidade de atendimento.

§2º A formação de turmas com crianças de 01 a 03 anos, serão **preferencialmente em regime integral** nos Centros Municipais de Educação Infantil. As turmas de 4 e 5 anos (Pré-Escolar I e II) deverão funcionar **exclusivamente em regime parcial, nos turnos Matutino e Vespertino.**

§3º A oferta de vagas e formação de turmas para a Educação Infantil (Berçário, Maternal e Pré-Escola) obedecerá aos seguintes critérios de idade mínima para ingresso:

Educação Infantil	Idade mínima
Berçário I	01 ano a 01 ano e 1 mês
Berçário II	01 ano e 02 meses a 01 ano 11 meses
Maternal I	02 anos
Maternal II	03 anos
Pré-Escolar I e II	04 a 05 anos

§4º As crianças estarão aptas a ingressar na Educação Infantil, desde que completem as idades citadas até 31 de março do ano em curso (2025).

**Art. 6º** Professores efetivos, aprovados em concurso, serão lotados de acordo com a carga horária e função.

**Art. 7º** A Educação Infantil será ofertada considerando os seguintes critérios:

- I. Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI's:** ofertar turmas para as crianças de **01 a 05** anos, de acordo com as necessidades da comunidade e os números de dependências físicas existentes.
- II. Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEI's:** ofertar turmas para crianças de **02 a 05** anos, de acordo com as necessidades da comunidade e os números de dependências físicas existentes;
- III. Escolas:** ofertar turmas para crianças de 04 e 05 anos, de acordo com as necessidades da comunidade e os números de dependências físicas existentes.

§1º A oferta de vagas e o número de crianças para formação de turmas será definida de acordo com esta Portaria.

§2º As turmas de Berçário I e II somente serão ofertadas nos CEMEI's, por possuírem a estrutura física apropriada para o atendimento desta faixa etária.

**Art. 8º** No ato da inscrição para fins de cadastro às vagas disponibilizadas nos CEMEI's e UMEI's, o pais/responsável deverá apresentar os documentos abaixo:

- I.** Cópia da certidão de nascimento e original.
- II.** Cópia do documento com o Número de Identificação Social – NIS da criança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

- III. Cópia do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- IV. Cópia do cartão de vacinação atualizado e original.
- V. Cópia e original do extrato do Bolsa Família, atualizado.
- VI. Cópia e original do comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis.
- VII. Cópia do comprovante de residência atualizado.

**Art. 9º** Para fins de efetivação da matrícula nos CEMEI's e UMEI's terão prioridade:

- I. Crianças já matriculadas nos CEMEI's e UMEI's que necessitam de transferência na própria rede.
- II. Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social.
- III. Crianças em situação de risco social ou pessoal (previsto no artigo 98 do Estatuto da Criança e do adolescente –Lei 8069/90).
- IV. Crianças que residem próximo à unidade e são beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou comprovem baixa renda familiar em até três salários mínimos mensal.
- V. Crianças que possuem irmãos já matriculados nos CEMEI's e UMEI's (Lei nº 13.845, de 2019).

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade de atendimento nos CEMEI's, UMEI's e ESCOLAS a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade dos estudos em outra Unidade de Ensino.

### **ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 10** A oferta de vagas e formação de turmas para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos e Educação em Tempo Integral, obedecerá aos seguintes critérios:

**I. ENSINO FUNDAMENTAL**

- a) Idade mínima para ingresso: 1º ano - de 06 (seis) anos de idade, completos ou a completar até o dia **31 de março do ano em curso**.
- b) As escolas que ofertam até o 5º ano deverão, em estreita relação com as escolas do seu entorno, encaminhar sua necessidade de vagas para esse público, de maneira a assegurar a continuidade dos estudos no 6º ano.

**II. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1ª A 4ª ETAPA – RES. Nº 06/09 DO CME)**

- a) Atenderá alunos que tenham 15 anos completos ou a completar até **31 de março do ano em curso**.
- b) A escola poderá ofertar turmas de EJA no horário diurno, desde que tenha salas de aula disponíveis.

**Parágrafo Único** – Os alunos que, por meio de avaliação pedagógica interdisciplinar, tiverem comprovado o domínio das habilidades e competências necessárias terão assegurada a sua progressão para ingresso no próximo nível de ensino.

**Art. 11** As matrículas somente serão formalizadas pelos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

- I. Mãe, Pai ou responsável legal do estudante;
- II. Próprio estudante, se maior de 18 anos.

**Art. 12** Constituem-se documentos necessários para a matrícula:

- I. Cópia do documento com o Número de Identificação Social – NIS.
- II. Cópia do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- III. Cópia da certidão de nascimento e original.
- IV. Cópia do cartão de vacinação atualizado e original.
- V. Cópia e original do extrato do Bolsa Família, atualizado.
- VI. Cópia do comprovante de residência atualizado.
- VII. Documento de escolaridade (histórico escolar).

**QUANTITATIVO PARA A FORMAÇÃO DE TURMAS NAS UNIDADES DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS**

**Art. 13** O quantitativo mínimo e máximo para formação de turmas obedecerá ao estabelecido abaixo conforme faixa etária:

**I. EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI's, UMEI's E ESCOLAS (PRÉ – ESCOLAR I E II):**

Educação Infantil	Nº mínimo de crianças	Nº máximo de crianças
Berçário I : 01 ano a 01 ano e 1 mês	05 (cinco)	08 (oito)
Berçário II: 01 ano e 02 meses a 01 ano e 11 meses	10 (dez)	15 (quinze)
Maternal I: 02 anos	15 (quinze)	18 (dezoito)
Maternal II: 03 anos	15 (quinze)	20 (vinte)
Pré-Escolar I e II: (04 a 05 anos)	20 (vinte)	25 (vinte e cinco)

**II. ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS):**

Anos	Nº mínimo de alunos	Nº máximo de alunos.
1º e 2º ano	25 (vinte e cinco)	30 (trinta)
3º ao 5º ano	30 (trinta)	35 (trinta e cinco)
6º ao 9º ano	30 (trinta)	40 (quarenta)
6º ao 9º ano Regiões de Rios e Planalto	15 (quinze)	40 (quarenta)
Classes Mistas Educação Infantil (Pré-Escolar I e II) Regiões de Rios e Planalto	10 (dez)	25 (vinte e cinco)
Classes Mistas dos Anos Iniciais nas Regiões de Rios e Planalto	10 (dez)	25 (vinte e cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

§1 – Sala de Recurso Multifuncional – Atendimento Educacional Especializado – AEE atender até 15 alunos por turno.

§2 - Para efeito de composição de turmas em escolas Quilombolas e Indígenas considera-se as resoluções do CME 007/2009 e 006/2011 respectivamente.

**III. ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA):**

Etapa	Nº mínimo de alunos	Nº máximo de alunos
1ª Etapa	30 (trinta) Urbana	35 (trinta e cinco) Urbana
	20 (vinte) Rios e Planalto	30 (trinta) Rios e Planalto
2ª Etapa	35 (trinta e cinco) Urbana	40 (quarenta) Urbana
	20 (vinte) Rios e Planalto	30 (trinta) Rios e Planalto
3ª e 4ª Etapas	35 (trinta e cinco) Urbana	40 (quarenta) Urbana
	20 (vinte) Rios e Planalto	30 (trinta) Rios e Planalto

§1º Nas unidades escolares localizadas na região urbana, a oferta da EJA, no período noturno, será definida através de análise técnica da SEMED.

§2º Para a oferta do ensino fundamental anos finais (6º ao 9º ano) na região de Rios e Planalto deverá ser observado a autorização para funcionamento deste nível de ensino, bem como o quantitativo de 15 alunos e a progressiva continuidade respeitando o quantitativo inicial nos anos posteriores.

**EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 14** As escolas e unidades de educação infantil **deverão receber com prioridade** alunos declarados com necessidades educacionais especiais e providenciar, juntamente com a SEMED, o atendimento e suporte ao seu processo educacional.

**Art. 15** Os alunos com necessidades educacionais especiais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE deverão ter dupla matrícula, sendo a primeira na turma regular e segunda no AEE da própria escola e/ou escolas da rede, ou ainda, em outras instituições que ofertam este atendimento.

**Parágrafo Único** - Os alunos com necessidades educacionais especiais com segunda matrícula no AEE do Centro Educacional Especializado Humberto Frazão (APAE) não receberão esse atendimento na rede municipal, sendo garantido na turma regular (1ª matrícula) o apoio escolar específico (mediador e/ou cuidador) considerando a sua necessidade prevista na legislação vigente.

**Art. 16** As turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com alunos inclusos (transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, Transtorno do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

Espectro Autista, deficiências: auditiva, surdez, cegueira, baixa visão, surdo-cego, múltipla física/motora, intelectual) deverão ser formadas respeitando 10% a menos do quantitativo para formação de turmas regulamentado por esta Portaria, e em conformidade com as regulamentações da Educação Especial.

**Parágrafo Único** - O atendimento educacional especializado - AEE será ofertado no contraturno em Sala de Recurso Multifuncional.

**Art. 17** A avaliação para o atendimento educacional especializado seguirá o fluxo abaixo:

§1º Relatório consolidado, do professor de sala e do pedagogo, com informações acerca das suspeitas das necessidades e intervenções pedagógicas, informando as ações realizadas com base nas dificuldades apresentadas pelo educando.

§2º Avaliação da equipe multiprofissional da SEMED, formada por profissionais das seguintes áreas: psicologia, pedagogia e serviço social, que tenham formação específica na área da Educação Especial.

§3º Os agendamentos para a realização das Avaliações Educacionais serão realizados exclusivamente por meio do sistema G-Doc, mediante a disponibilidade de horário.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** As matrículas da Educação Infantil (CEMEI's, UMEI's e ESCOLA) e Ensino Fundamental até 1º ano da Região Urbana e Planalto serão realizadas via link com suporte na Secretaria Municipal de Educação. As matrículas no 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental seguirão com o padrão de procedimentos já utilizados pela Rede de Ensino.

**Art. 19** As matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA da Região Rios, seguirão com o padrão de procedimentos já utilizados pela Rede de Ensino.

**Art. 20** Designar os períodos a seguir para matrícula nas Unidades de Educação Infantil (UMEI's e CEMEI's) e Escolas do Fundamental:

**a) Educação Infantil (CEMEI's e UMEI's):**

<b>Data</b>	<b>Orientação</b>
<b>18 a 24 de Novembro de 2024</b>	Rematrícula das crianças vinculadas a Rede Municipal de Ensino.
<b>09 a 31 de Dezembro de 2024</b>	Pré - matrícula das crianças novas na Rede Municipal de Ensino.
<b>02 a 07 de Janeiro de 2025</b>	Entrega e Análise de documentos para a confirmação de matrícula nos CEMEI's e UMEI's, pelas famílias/responsáveis das crianças que pleiteiam vagas como alunos novos para o ano de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

**b) Ensino Fundamental:**

<b>Data</b>	<b>Orientação</b>
<b>25 de Novembro a 10 de Dezembro de 2024</b>	Rematrícula dos alunos vinculados a Rede Municipal de Ensino, que estiverem classificados para o ano subsequente.
<b>21 a 31 de Dezembro de 2024</b>	Matrícula/ Transferência de alunos ingressante no Pré – I e Pré – II (quando houver vaga) e 1º ano da Rede, pelo sistema Educa + (portal da comunidade). <b>Ação realizada pelas CEMES's, UMEI's e ESCOLAS.</b>
<b>A partir 26 de Dezembro de 2024</b>	Matrícula para alunos novos no 2º ao 9º ano, seguirão com o padrão de procedimentos já utilizados pela Rede de Ensino.
<b>06 a 10 de Janeiro de 2025</b>	Pré - Matrícula para alunos novos/ ingressante no Pré I, Pré II (quando houver vaga) e 1º ano acontecerão via link.
<b>13 a 17 de Janeiro de 2025</b>	Confirmação de matrícula nova/ entrega de documentos nas Escolas, pelas famílias que preencheram via link a Pré – matrícula de vagas no Pré I, Pré II e 1º ano, para o ano de 2025.

**Parágrafo Único** – Alunos que possuem vínculo, que desejam transferência de unidade escolar deverão se direcionar a Escola de origem, para que possa ser realizado o procedimento de transferência pelo Sistema Educa +.

**Art. 21** Os Diretores das Escolas, os Coordenadores de Educação Infantil e os Secretários Escolares são responsáveis pelas informações de quantitativo de alunos matriculados no **Sistema de Gestão**, devendo formar as turmas em consonância com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

**Parágrafo Único** – Qualquer erro ou inconsistência no quantitativo de alunos ou formação de turmas ensejará a responsabilização Administrativa e Civil do Gestor, Coordenador e Secretário escolar responsável pela informação.

**Art. 22** O Gestor e Coordenador de cada Unidade Educacional deverá atualizar **MENSALMENTE, o EDUCA+ (Sistema de Gestão Escolar)** e informar o Núcleo e Divisão que esteja vinculado as alterações no quantitativo de alunos matriculados, buscando a manutenção dos critérios de **formação de turmas** estabelecidos por esta SEMED.

**§1º** Os cancelamentos de matrícula, o abandono/evasão escolar e as transferências deverão ser registrados no **EDUCA+ (Sistema de Gestão Escolar)**, **MENSALMENTE**.

**§2º** Nos procedimentos de Transferência o aluno/ aluna deverá ser desvinculado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarém.pa.gov.br](mailto:semed@santarém.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

imediatamente, para que o mesmo possa ser matriculado em outra escola.

**Art. 23** As Unidades Educacionais deverão **GARANTIR** de acordo com a legislação a matrícula dos alunos em situação de risco e vulnerabilidade sempre que forem encaminhados pelos órgãos de controle social, tais como Ministério Público Estadual, Conselho Tutelar entre outros.

**Art. 24** Os casos omissos serão analisados pela Secretária Municipal de Educação e pela Assessoria para Assuntos Educacionais para decisão final.

**Art. 25** O Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2025, tem carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída em um mínimo de 200 dias letivos, excluindo o tempo reservado para a avaliação final.

§1º Os estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas escolas, como previsto no (Art. 24, §5, alínea "e" da Lei nº 9.394/96).

§2º É facultado à Unidade Escolar propor adequação do calendário para atendimento às peculiaridades, inclusive climáticas, e às decorrentes de reformas e ampliação, desde que seja observado o cumprimento mínimo de 200 dias letivos e a carga horária legal, integrante dos currículos.

**Art. 26** Só será considerada como efetivo trabalho escolar a atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica das Instituições de Ensino, devidamente inserida no planejamento escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes de aprendizagem, com a participação dos estudantes e sob a orientação e presença dos professores da unidade escolar na modalidade presencial ou semi presencial em situações de emergência climáticas ou sanitárias.

§1º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar e que sejam realizados fora das dependências da Instituição, sem o conhecimento e a validação formal da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes na programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos. Para tanto, as Instituições de Ensino deverão encaminhar a proposta de calendário de reposição das aulas, aos cuidados dos Núcleos de Ensino/ SEMED.

**Art. 27** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Dê – se ciência, cumpra – se, registra – se e publique – se .

Gabinete da Secretária